



Número: **0800280-25.2020.8.20.5103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Currais Novos**

Última distribuição : **04/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.999,77**

Processo referência: **0101710.86.2018.820.0103**

Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ANA SANTANA DOS SANTOS SOUZA (AUTOR)		FLAVIA MAIA FERNANDES (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53012 534	04/02/2020 09:36	Petição Inicial
53012 538	04/02/2020 09:36	Cumprimento de Sentença - Ana Santana dos Santos X Seguradora Lider - DPVAT
53012 540	04/02/2020 09:36	Certidão trânsito
53012 542	04/02/2020 09:36	Contestação
53012 544	04/02/2020 09:36	Documentos pessoais
53012 545	04/02/2020 09:36	Petição inicial originaria
53012 546	04/02/2020 09:36	Procuração
53012 547	04/02/2020 09:36	Sentença
53093 974	06/02/2020 09:36	Despacho
53123 548	06/02/2020 12:34	Certidão
53154 210	07/02/2020 09:24	Despacho
53157 157	07/02/2020 09:42	Intimação

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS NÃO ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN, A QUEM COUBER, POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

PROCESSO ORIGINÁRIO nº 0101710-86.2018.820.0103 – 2ª VARA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN.

ANA SANTANA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº. 430.984 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº. 324.108.324-15, com endereço na Rua Sítio Massangana, nº 8958, Zona Rural, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000, por meio de sua advogada *in fine* assinada, com escritório profissional abaixo mencionado, onde recebe as devidas intimações, vem respeitosamente, o que faz com base no texto do artigo 513 a 538 do CPC - Lei 13.105/2015, e nas demais disposições legais pertinentes à espécie, REQUERER o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em face do **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico citação.intimação@seguradoralider.com.br e endereço funcional à Rua Senador Dantas, nº 74,



complemento 5,6,9,14 e 15 andar, bairro: centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-201, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

01. A requerente é pessoa pobre na forma da lei, não possuindo condições de arcar com as custas e despesas processuais. O pedido tem por base o disposto no artigo 98, §1º do Novo Código de Processo Civil; a Lei nº 1.060/50 e nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal a qual estabelecem as normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados. Pelo que requer os benefícios da justiça gratuita.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

02. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT ajuizada pela requente em desfavor da Seguradora Líder, onde pleiteou-se pagamento de indenização pelas sequelas causadas em razão de um acidente. Após toda a instrução processual, foi proferida a Sentença e ao final julgando procedente em parte o pedido da parte autora, nos seguintes termos:

“DISPOSITIVO:

12. Diante das razões acima exposadas, e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido , e CONDENO a parte ré a pagar a Ana Santana dos Santos Souza a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e



setenta e cinco reais). Sobre esse valor incidirão correção monetária a contar da data do sinistro e juros de mora a partir da citação.

DECLARO, com isso, concluído o módulo processual de conhecimento, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

13. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de maneira proporcional ao ganho resultante do processo, resultando na condenação da parte autora ao pagamento de 70 % (setenta por cento) das verbas sucumbenciais e a ré em 30 % (trinta por cento). Arbitro os honorários em R\$506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), ou seja, 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil, considerando a objetividade do trabalho formulado pelo(s) advogado(s) das partes, ou seja, o zelo na produção das petições e provas, o local da prestação do serviço, bem como a simplicidade da causa e a necessidade de presença em uma audiência.

Declaro suspensa a exigibilidade das referidas verbas em relação a parte autora, posto ser beneficiário da gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50)".

03. **A Sentença foi publicada no dia 11 de outubro 2019 e transitou em julgado no dia 22/11/2019.**

III- DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



04. No direito processual civil, sabemos que cabe ao Código de Processo Civil determinar os procedimentos necessários para o cumprimento de sentença que tenha determinado ao pagamento de quantia específica. MM. Juiz (a), como percebe-se, a autora teve a sentença favorável, fato este que leva ao cumprimento de sentença, conforme os artigos 513 a 538 do CPC - Lei 13.105/2015.

05. Além disso, conforme o 513 do CPC, o cumprimento de sentença far-se-á, no que couber, observadas as seguintes normas:

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

IV – DO CÁLCULO

IV.1 – DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO:

06. O valor da indenização é de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), a ser atualizado da seguinte forma: no tocante ao termo inicial para incidência da correção monetária, deve ocorrer a partir da data do sinistro, ou seja, em 28/06/2017 e a incidência de juros de mora, a partir da citação, em 08/08/2018. A sentença ainda condenou a seguradora a pagar 15% sobre o valor da condenação a título de honorários de sucumbência em favor da causídica, sendo estes no importe de R\$ 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Assim, a Requerente apresenta a seguinte memória discriminada e analisada do cálculo:



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo**Valor Nominal** R\$ 3.375,00**Indexador e metodologia de cálculo** INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.**Período da correção** 28/6/2017 a 1/1/2020**Taxa de juros (%)** 1 % a.m. simples**Período dos juros** 8/8/2018 a 3/2/2020**Honorários (%)** 15 %

Dados calculados



Assinado eletronicamente por: FLAVIA MAIA FERNANDES - 04/02/2020 09:36:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020409363299500000051118964>
Número do documento: 20020409363299500000051118964

Num. 53012534 - Pág. 5

Fator de correção do período	917 dias	1,090450
Percentual correspondente	917 dias	9,044951 %
Valor corrigido para 1/1/2020	(=)	R\$ 3.680,27
Juros(544 dias-18,13333%)	(+)	R\$ 667,36
Sub Total	(=)	R\$ 4.347,63
Honorários (15%)	(+)	R\$ 652,14
Valor total	(=)	R\$ 4.999,77

07. **Frise-se que o valor atualizado, conforme disposto na sentença, perfaz o montante de R\$ 4.999,77 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 4.347,63 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) devidos a autora e R\$ 652,14 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), devidos a causídica.**

08. Ressalte-se que, de acordo com o novo inciso IV do art. 77 do NCPC, que as partes têm o dever de *“cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embargos à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final”*; ou seja, em termos de decisão final (sentença) são de execução imediata, podendo o juiz usar dos meios ao seu alcance para efetivar as medidas.



09. Diante do exposto, tendo em vista que a sentença objeto do presente pedido de seu cumprimento atende a todos os requisitos pré-estabelecidos em lei, requer a parte autora o cumprimento da decisão, determinando ao requerido que efetue o pagamento da indenização arbitrada, bem como os valores dos honorários sucumbenciais.

V- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

10. A Concessão dos benefícios da Justiça Gratuita;

11. Por esta razão, e diante de todos os fatos elencados anteriormente, vem **REQUERER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** em todos os seus termos. Para que seja promovida a **EXECUÇÃO** da sentença, intimando o réu para realizar o pagamento e demonstrar o cumprimento da sentença mencionada. Não havendo o pagamento, requer desde já, a penhora dos bens necessários a satisfazer o crédito do credor, especificamente por meio da realização da penhora *on line*, e demais meios cabíveis.

12. **Requer a intimação do demandado para pagamento do débito em quinze dias (art. 523 do CPC), sob pena de incidência da multa prevista no art.523, § 1º, do CPC. Requer ainda que após comprovação nos autos de que a parte requerida efetuou o depósito dos valores acima mencionados, que a secretaria expeça alvarás apartados, para a autora e sua causídica.**



Valor da Causa: R\$ 4.999,77 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Currais Novos, 03 de fevereiro de 2020.

FLÁVIA MAIA FERNANDES

ADVOGADA - OAB/RN 8403

